



Município da Nazaré – Câmara Municipal

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Empreitada de “Reabilitação da Praça 25 de Abril em Valado dos Frades”

Artigo 1.º **Objecto do concurso**

1.O presente concurso tem por objecto a reabilitação da Praça 25 de Abril em Valado dos Frades.

Artigo 2.º **Tipo de procedimento**

Concurso público, ao abrigo do disposto na alínea b) do art. 19.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).

Artigo 3.º **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal do Município da Nazaré, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54 – Apartado 31 – 2450-951 Nazaré, Tel. 262550010, Fax 262550019.

Artigo 4.º **Peças do Procedimento**

1.As peças do procedimento encontram-se disponíveis na plataforma electrónica “AcinGov” (<http://www.acingov.pt>) dedicada aos contratos públicos da Câmara Municipal de Nazaré, e na Divisão de Obras Municipais e Ambiente, na morada indicada no artigo 2º, onde podem ser consultadas nos dias úteis, entre as 9 horas e as 17.00 horas, desde a data de publicação do anúncio no Diário da República até ao termo do prazo para apresentação das propostas.

2.O Programa, Caderno de Encargos e demais peças do procedimento estarão ainda disponíveis, a título meramente consultivo, no sítio da Câmara Municipal de Nazaré. (www.cm-nazare.pt)

Artigo 5.º **Esclarecimentos e rectificações às peças do procedimento**

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados, por escrito, ao júri do concurso e endereçados ao sítio electrónico, Plataforma Electrónica de Compras, denominada “AcinGov”, nos termos do art.º 50.º, do Código dos Contratos Públicos.



Município da Nazaré – Câmara Municipal

2.O prazo limite para a solicitação de esclarecimentos decorre até ao primeiro terço fixado para a entrega das propostas.

3.Os esclarecimentos serão prestados, pelo júri, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, nos seguintes termos: os interessados acedem às peças do procedimento via *Internet* (ver ponto 5.1 supra); os esclarecimentos serão disponibilizados junto às peças. Sendo da sua inteira e exclusiva iniciativa e responsabilidade procurar tomar conhecimento dos mesmos, não podendo imputar responsabilidades à Câmara Municipal por desconhecimento de eventuais esclarecimentos;

4.Conforme previsto no n.º 3 do art.º 50º do CCP, caso seja necessário proceder-se à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento, a comunicação da mesma aos interessados será efectuada nos termos e prazo previstos nos números anteriores.

5.O incumprimento do prazo referido no ponto 1.3 determina a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, nos termos do disposto no art.º 64º do CCP.

6.A existirem, os esclarecimentos e as rectificações fazem parte integrante das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º Concorrentes

1. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP.

Artigo 7º Modalidade jurídica do agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária.

Artigo. 8º Proposta

Documentos que constituem as propostas

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, sem prejuízos dos demais fixados no Código dos Contratos Públicos:
 - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, conforme modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, devidamente assinada pelo



Município da Nazaré – Câmara Municipal

concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar (o referido modelo encontra-se anexo ao presente programa);

b) Proposta de Preços, acompanhada da lista dos preços unitários, com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho;

c) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra e pelo pessoal técnico a afectar localmente à execução da obra;

d) Programa de trabalhos, incluindo plano de trabalhos, plano de mão-de-obra e plano de equipamento;

e) Plano de pagamentos;

f) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento e ferramenta de características especiais, indicando, num e noutro caso, se se trata de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;

g) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione os técnicos, serviços técnicos e encarregados, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra;

h) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, se for o caso;

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respectivos representantes.

4. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 9º Negociação

As propostas apresentadas não serão objecto de negociação.

Artigo 10º Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 11º Modo de apresentação da proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados directamente na plataforma electrónica, utilizada por este município, referida em 5.1.

2. A recepção das propostas é registada com referência às respectivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.

3. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no art.º 62.º do Código dos Contratos Públicos.



Município da Nazaré – Câmara Municipal

Artigo 12º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respectivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados da data do termo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13º

Preço base

O valor base do procedimento é de 185.247,73 € (cento e oitenta e cinco mil, duzentos e quarenta e sete euros e setenta e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

Artigo 14º

Preço anormalmente baixo

Para efeitos do presente concurso, considera-se que o preço total resultante das propostas apresentadas pelos concorrentes é anormalmente baixo quando seja 20%, inferior à média aritmética de todas as propostas.

Artigo 15º

Prazo de apresentação das propostas

O prazo de apresentação das propostas decorre até às 23:59 horas do 30º dia a contar da data de publicação do anúncio em Diário da República.

Artigo 16º

Abertura de Propostas

1. A abertura de propostas terá lugar no primeiro (1º) dia útil imediato à data limite para a entrega das propostas, procedendo o Júri à publicitação da lista dos concorrentes na Plataforma Electrónica referida em 5.1.

Artigo 17.º

Análise e critério de adjudicação das propostas

Para além dos casos previstos nos artigos 70.º e 146.º do Código dos Contratos Públicos, são ainda excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os elementos exigidos no artigo 8.º do Programa de Concurso;
- b) Contenham termos ou condições contrários aos estabelecidos no Caderno de Encargos.

Artigo 18.º

Critérios de Adjudicação e de desempate



Município da Nazaré – Câmara Municipal

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta a avaliação do preço.
2. Em caso de empate, aplicar-se-á, como critério de desempate, o sorteio.

Artigo 19.º **Audiência prévia**

1. O Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar sobre o mérito das propostas, no qual deve propor a ordenação e exclusão das propostas apresentadas, sujeitando-o a audiência prévia dos concorrentes nos termos artigo 147.º do CCP.
2. Cumprido o disposto no número anterior, será elaborado um relatório final fundamentado nos termos do artigo 148.º n.º 1 do CCP.
3. Haverá lugar a uma nova audiência prévia nos casos previstos no artigo 148.º n.º 2 do CCP.
4. Uma vez cumpridos os requisitos vertidos no artigo 148.º n.º 1 e 2 do CCP, o Júri enviará o relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar da Entidade Adjudicante.

Artigo 20.º **Documentos de** **habilitação**

O Adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos de habilitação, conforme referidos nos n.ºs 1 e 4 do artigo 81.º do CCP:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo C ao presente Programa;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;
- c) Alvará de Construção, 1ª categoria de Empreiteiro Geral de edifícios de construção tradicional, na classe correspondente ao valor da proposta, emitido pelo IMPIC – Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.;

Artigo 21.º **Minuta do contrato, notificação, adjudicação e caução**

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para os seguintes efeitos:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar caução nos termos do Caderno de Encargos e ao abrigo do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.



Município da Nazaré – Câmara Municipal

3. O Adjudicatário poderá reclamar sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias subsequentes à notificação nos termos previstos nos artigos 100.º a 102.º do CCP.

Artigo 22.º **Legislação Aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e legislação complementar.



Município da Nazaré – Câmara Municipal

ANEXO A COMPOSIÇÃO DO JÚRI

Para efeitos do disposto no art.º 67.º do Código dos Contratos Públicos, que rege o presente concurso público, propõe-se a constituição do júri, nos seguintes termos:

Presidente:

- Manuel António Águeda Sequeira, Vice-Presidente da Câmara Municipal

Membros Efectivos:

- João Pereira dos Santos, Eng.º, Chefe da Divisão de Obras Municipais e Ambiente;

- Helena Isabel Custódio Pisco Pola Piló, Dra., Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

Membros Suplentes:

- Margarida Maria Pires Ortigoso da Silva, Coordenadora Técnica;

- Ricardo Jorge Ferreira Mendes, Eng., Técnico Superior.



Município da Nazaré – Câmara Municipal

ANEXO B

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, e sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;



Município da Nazaré – Câmara Municipal

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



Município da Nazaré – Câmara Municipal

ANEXO C

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º